



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 003/92

Espécie do Expediente "Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal" enviar à Câmara Municipal de Vereadores, contratos que aquele Poder pretenda executar e que ultrapasse o valor correspondente a 30.000 UFIRs."

PropONENTE: Ver. Oscar Luiz Azevedo

Data de entrada 30 / abril / 19 92

Protocolado sob n.º 1222/fls. 42

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 05.05.92 baixou-se a seguinte resolução:
Em sessão ordinária de 16.05.92 o presente projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. Omar e Sérgio Ribeiros. *mu*
Em 19.05.92, o líder da Bancada do PTB solicitou vistas ao projeto.
Em sessão ordinária de 09.06.92 a pedido do Ver. Augusto Oliveira foi adiada a votação.
Em Sessão Ordinária de 23.06.92, o proponente solicitou a retirada de pauta do projeto. *Ø*

PL 003/1992 - AUTORIA: Ver. Oscar Luiz Azevedo

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CÓDIGO DO DOCUMENTO: 019123 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BEF19E5B7BE88F1850F659E02D2E00F



101
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores:

Todos nós que presentemente exercemos a função legislativa, estamos cientes que, embora tenhamos uma gama de possibilidades no que concerne aos mecanismos de fiscalização sobre as ações do Poder Executivo, o que constitui-se numa das atividades mestras da nossa função parlamentar, ainda carecemos, e muito, de condições que possam auxiliar-nos, facilitando nossa atividade diária quando exercemos o papel fiscalizador.

As informações que constantemente solicitamos ao Poder Executivo, principalmente relacionadas aos contratos de obras que são executados, quando nos são respondidas o são, muitas delas, de forma estritamente sucinta e pouco esclarecedoras; outras respostas são realizadas defasadas no tempo, acarretando sérios descompassos.

Urge, pois, que tenhamos a nossa disposição recurso legal mais ágil e inquestionável, como o que agora lhes é proposto para a devida análise e julgamento.

Se for do entendimento dos Senhores Edis que a Câmara Legislativa necessita aparelhar-se de novos mecanismos de controle e avaliação, certamente necessitaremos aprovar o presente projeto, visando melhor cumprir nosso desiderato, facilitando grandemente o nosso trabalho fiscalizador.

Contando com a boa acolhida do presente projeto junto aos meus pares, aguardo boa tramitação do mesmo na nossa Casa Legislativa.


VER. OSCAR LUIZ HOFF AZEVEDO

PLL 003/1992 - AUTORIA: Ver. Oscar Luiz Hoff Azevedo
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019123 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BEF19E5B7BE88F1850F659E02D2E00F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 003/92

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal enviar à Câmara de Vereadores, contratos que aquele Poder pretenda executar e que ultrapasse o valor correspondente a 30.000 UFIRs".

SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar à Câmara Municipal, para a competente apreciação e votação, todo o contrato de obras a ser realizado pelos órgãos e entidades ligadas a administração pública direta e indireta, cujo valor ultrapasse a quantia de 30.000(trinta mil) UFIRs, equivalente, hoje, à aproximadamente CR\$ 41,5 milhões.

ARTIGO 2º - Os contratos a que se refere o artigo anterior, deverão conter ampla discriminação de valores, nome dos contratados, modalidade de licitação, prazos de pagamento e finalidades do contrato a ser efetuado

ARTIGO 3º - A inobservância dessa LEI implicará em crime de responsabilidade ao Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em.....

DELMAR BARTOLOMEU HELLER
Secretário da Administração

SOLON TAVARES
Prefeito Municipal

PLL 003/1992 - AUTORIA: Ver. Oscar Luiz Azevedo -
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019123 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BEF19E5B7BE88F1850F659E02D2E00F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

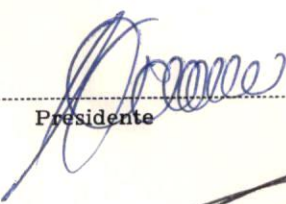
PROCESSO N.º 003/92

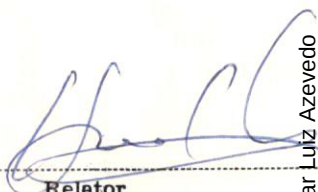
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*modificação dos artigos 1º e 2º
conforme emenda em anexo.
Favorável*

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator

PLL 003/1992 - AUTORIA: Ver. Oscar Luiz Azevedo

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019123 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BEF19E5B7BE88F1850F659E02D2E00F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

003/92

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*modificação do artigo 1º e 2º pela
profissão em anexo, sendo favorável.*

Sala das Comissões, em

13 de março 1992

Presidente

Relator

PLL 003/1992 - AUTORIA: Ver. Oscar Luiz Azevedo

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019123 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BEFL9E5B7BE88F1850F659E02D2E00F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º 01

PROCESSO N.º 003/92

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*modificação dos artigos 1º e 2º com
emenda apresentada, sendo favorável*

Sala das Comissões, em

13/09/92

Presidente

Relator

Luiz Cláudio Zinck

PLL 003/1992 - AUTORIA: Ver Oscar Luiz Azevedo

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019123 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7BEF19E5B7BE88F1850F659E02D2E00F



X.06
RSM



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROPOSTA DE EMENDA DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS
E ORÇAMENTOS, AO PROJETO DE LEI Nº 003392, CUJOS ARTIGOS PRIMEI
RO E SEGUNDO TERIAM A SEGUINTE REDAÇÃO :

Artigo 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a enviar à Câmara Municipal, para conhecimento do Plenário, todos e quaisquer contratos e/ou aquisições realizadas pelo Município, cujos valores ultrapassem aquele correspondente a 200 (duzentas) VRM (Valor de Referência Municipal), ou qualquer outra unidade fiscal no município que a substitua.

Artigo 2º.- Os contratos e/ou aquisições aos quais se refere o artigo anterior, deverão conter amplo detalhamento e modalidade de licitação, prazos de realização e pagamento, reajuste e conclusão do objeto do contrato, bem como discriminação dos valores correspondentes, preços unitário e total, quando for o caso, além de especificar o objetivo do ato administrativo em questão.

